



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 34/2025

DATA: 06/10/2025

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Karina Fanton Tanganelli

VOTO DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis, em atenção aos preceitos dispostos no Regimento Interno da Edilidade.

Não obstante a isso, oferecemos **substitutivo** à matéria proposta, a fim adequar o Projeto à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, não se verificam óbices aos elementos jurídicos enfrentados no projeto, cabendo ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final quanto ao mérito e oportunidade da proposição.

É o parecer

Fernão/SP, 03 de novembro de 2025.

Karina Tanganelli
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 34/2025

DATA: 06/10/2025

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Karina Fanton Tanganelli

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 34/2025**, com oferecimento de **Substitutivo n.º 10/2025**, nos termos do voto exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, com oferecimento de **Substitutivo**, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

Fernão/SP, 03 de novembro de 2025.

Samuel Batista Pastrì
Presidente

Karina Tanganelli
Relatora

Delei
Membro